



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020
PROCESSO Nº 580/2020
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, aditivos e graxas para os maquinários da Frota Municipal.

ATA Nº 01/2020 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM) do Município de Ijuí/RS, reunidos o PREGOEIRO servidor RODRIGO RENI RODRIGUES e a EQUIPE DE APOIO, composta pelos servidores MARIA TEREZA DARONCO e AMANDA REGINA MAAS BALDISSERA, designados pela PORTARIA GP Nº 57/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Decreto Executivo nº 7.074/2020 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Ato contínuo procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação de existência de poderes para formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame. Os licitantes cumpriram com o solicitado no Edital. O referido credenciamento das empresas foi realizado na seguinte ordem:

N.	Nome empresa	Representante Presente
01	LUBRI HAUS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Joel Della Bona
02	CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Volnei Weschenfelder
03	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Adriano Giordani Hermes
04	RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA ME	Allan Jeison Lunkes Mayer
05	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA ME	Michael Estácio Rodrigues

Em seqüência, foram recebidas as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidas no Edital (art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02) e dos Envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação estabelecidos no Edital, respectivamente. Verificou-se que todas as empresas estavam de acordo com as exigências do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro procedeu à abertura dos Envelopes de nº 1 (Proposta) das empresas participantes e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio foi examinado a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Dando seqüência à sessão e, após análise das propostas, o Pregoeiro as classifica. Os representantes dos licitantes foram orientados quanto à entrega do produto que deverá ser conforme o solicitado no Edital. Cabe lembrar as empresas do certame que a apresentação do objeto está vinculada à proposta, sendo que a entrega em desconformidade com o termo de referencia, sujeita o eventual contratado as penalidades da lei, conforme preceitua o art. 7º da lei nº 10.520/02. A Lei nº 8.666/93, que institui normas gerais de licitação e contratos administrativos, bem como a Lei nº 10.520/02, que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece sanções administrativas, que como visto acima, **deve** ser aplicado as licitantes e contratados que descumprem prescrições legais e contratuais. A empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI e a empresa CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, ambas pedem pela desclassificação do item 2 (dois), pois a marca não atende a descrição do produto conforme solicitado no edital. Em seguida, iniciou-se a sessão de lances, sendo que os valores das propostas e dos lances ofertados constam da planilha de lances em anexo. Dando prosseguimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam na abertura e conferência dos documentos contidos no envelope de nº 02 – Habilitação dos licitantes que apresentaram os menores valores por item, constatando-se que os mesmos atenderam aos requisitos de habilitação exigidos no edital de licitação. Declarado os vencedores, o Pregoeiro solicitou aos representantes dos licitantes presentes para que manifestassem, imediata e motivadamente, a intenção ou não da interposição de recurso. Diante da manifestação negativa quanto à intenção de interposição de recurso pelos representantes presentes, o Pregoeiro, decidiu abrir diligências, com fulcro no artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a fim de verificar junto ao órgão requisitante a aceitabilidade do valor apresentado pela licitante RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA ME, visto que o valor do item 02 (dois) encontra-se acima do valor estimado pelo município. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio

sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes ao final relacionados. Ijuí/RS, 03 de julho de 2020.

RODRIGO RENI RODRIGUES
PREGOEIRO

MARIA TEREZA DARONCO
EQUIPE DE APOIO

AMANDA REGINA MAAS BALDISSERA
EQUIPE DE APOIO

Nome empresa	Representante Presente
LUBRI HAUS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	Joel Della Bona
CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	Volnei Weschenfelder
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Adriano Giordani Hermes
RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA ME	Allan Jeison Lunkes Mayer
KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA ME	Michael Estácio Rodrigues

